

DECRETO N°. 33/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS SOBRE O ARMAZENAMENTO, CONTROLE, MANUTENÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO PELOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE PILAR/AL.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014); Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto nº 9.847, de 25 de julho de 2019);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados;

CONSIDERANDO os termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 201 - DG/PF, de 9 de julho de 2021, estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO o que preconiza a PORTARIA Nº 9 - CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o Currículo da Disciplina de Armamento e Tiro dos Cursos de Formação das Guardas Municipais, bem como Normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais: Carga horária mínima obrigatória é de 100 horas, obedecendo o mínimo de 65% de conteúdo prática, nos termos do inciso I do art. 29-A do Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que os Guardas Municipais realizaram no período de 22 de fevereiro a 09 de outubro o Curso de Formação Profissional, testes de aptidão psicológica e capacitação técnica nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para manuseio de arma de fogo, realizados por profissionais autorizados pela Polícia Federal.

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 5.948, de 29 de junho de 2018, do Supremo Tribunal Federal - STF, que se tornou definitiva em 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, na qual as Guardas Municipais estão inseridas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (art. 9°, §1°, inciso VII);

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos sobre o armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de armas de fogo e munição pelos Integrantes da Guarda Municipal de Pilar – GMP,

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido os procedimentos sobre o armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de arma de fogo e munição pelos Integrantes da Guarda Municipal de Pilar – GMP.

Art. 2º As disposições desta Normativa estabelecem prescrições sobre o uso de arma de fogo e munições pelos os Integrantes da Guarda Municipal de Pilar/AL.

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 3° O porte de arma funcional será autorizado aos servidores públicos municipais dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.
- Art. 4º Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades do serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, os guardas municipais com porte de arma válido poderão utilizar os seguintes armamentos de Calibres de uso permitido:
 - Revolver:
 - Pistola semiautomática calibre 380;
 - III Pistola semiautomática calibre .40;
 - IV Fuzil;
 - V Carabina:
 - VI Espingarda.
- Art.5° O armamento utilizado pelos guardas municipais será fornecido pelo Município conforme a necessidade e deverá ser utilizado em serviço e/ou fora de serviço, podendo portálas nos deslocamentos para sua residência, mesmo quando localizadas em município situado em estado limítrofe (Parágrafo único do Inciso III, art. 29-A do Decreto 9847/2019), desde que autorizado pelo chefe imediato, mediante Termo de Cautela.
- Art. 6° É vedado aos guardas municipais quando em serviço a utilização de armamento e munição particular ou diferenciado daqueles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pilar.
- Art. 7º O Guarda Municipal com porte de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, deverá ter acompanhamento psicológico.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



Parágrafo único – Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, o guarda municipal deverá apresentar relatório circunstanciado sobre os motivos da utilização do armamento ao Diretor Geral da Guarda Municipal que o encaminhará à

Corregedoria para as devidas providências.

Art. 8º A guarda, controle e manutenção do armamento e munição da Prefeitura Municipal de Pilar/AL serão realizadas por servidores da Guarda Municipal, designados e capacitados especificamente para tal, em local apropriado existente na sede da Guarda Municipal, observando os procedimentos estabelecidos neste regulamento e nas normas técnicas de segurança.

Seção II Das Competências

Art. 9° Compete ao Chefe do Poder Executivo, autorizar a Guarda Municipal de Pilar a expedir porte de arma de fogo funcional aos seus integrantes, conforme o Acordo de Cooperação Técnica 001/2012 – SR/PF/AL, celebrado entre o Município de Pilar- AL e a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Alagoas.

Parágrafo único – Fica delegada ao Diretor Geral da Guarda Municipal a competência prevista no "*caput*" deste artigo.

Art. 10 Compete ao Diretor Geral da Guarda Municipal:

- I Autorizar o fornecimento de arma de fogo ao guarda municipal com porte de arma válido, em razão das necessidades do local de trabalho e a função desempenhada, observadas às disposições legais e regulamentares;
- II Determinar o recolhimento do porte funcional de arma de fogo expedido pelo Município, quando constatada irregularidade no uso do armamento, infração às disposições desta normativa, por razões disciplinares ou outra situação que torne o servidor inapto para o porte de arma de fogo, conforme os requisitos legais e regulamentares;
- III Expedir instruções técnicas sobre o uso, a guarda, manutenção e controle do armamento da Prefeitura Municipal de Pilar/AL a fim de detalhar a aplicação desta normativa, observadas as normas técnicas pertinentes e as disposições legais e regulamentares.

Seção III

Do Armazenamento, Controle, Distribuição e Manutenção do Armamento

Art. 11 O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivo de segurança físico e eletrônicos.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



Parágrafo único – O local de armazenamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de alarmes sonoros e vigilância por imagem.

- Art. 12 O controle do armamento será exercido por integrante da Guarda Municipal especialmente designado para:
- I manter a organização do Local de armazenamento;
- II Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;
- IV Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório de inspeção à Direção da Guarda Municipal, que quando necessário, adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.
- V O Guarda Municipal responsável pelos procedimentos sobre o armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de arma de fogo e munição deverá efetuar fiscalização diária, inspecionando o armamento e munição, conferindo a numeração das armas de fogo e dos registros, as condições de uso e estado de conservação;
- Art. 13 Constatadas irregularidades e/ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser devolvido imediatamente, mediante preenchimento de GUIA DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO, conforme **ANEXO I** deste Decreto, informando a causa, para que possam ser tomadas as providências cabíveis quanto à substituição, reposição ou baixa no armamento.
- Art. 14 Compete ao guarda municipal designado a manutenção do armamento da Guarda Municipal, quando necessário, providenciar o seu encaminhamento à assistência técnica especializada.
- Art. 15 Caberá ao guarda municipal designado manter atualizados os registros de encaminhamentos e distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores.
- Art. 16 O armamento e a munição utilizados pela Guarda Municipal serão fornecidos pelo Município, que sobre a responsabilidade da Direção da Guarda Municipal disponibilizará nos locais e turno de trabalho previamente estabelecido pela necessidade de serviço aos guardas municipais com porte válido.
- Art. 17 Na passagem do serviço, o recebimento e devolução de equipamentos, do armamento e munições deverão ser feitos diretamente ao guarda municipal designado, ao final de cada turno de serviço com o respectivo registro da arma de fogo.

Seção IV Do Armazenamento, Controle e Distribuição de Munição

Art. 18 O controle de Munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



- I registrar a munição em livro próprio;
- II exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III comunicar imediatamente ao Diretor Geral da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- IV realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos guardas municipais sobre o uso da munição;
- V realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Diretor Geral da Guarda Municipal.

Seção V Do Uso da Arma de Fogo

- Art. 19 No desempenho de suas funções, os guardas municipais devem promover, respeitar e proteger os direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas.
- Art. 20 Os guardas Municipais somente podem fazer uso da força quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho de suas funções.
- Art. 21 Os guardas municipais, no exercício de suas atribuições, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de empregar a força ou armas de fogo.

Parágrafo único – O uso da força ou de armas de fogo deve ser utilizado somente quando outros meios resultem ineficientes ou não apresentem possibilidades de alcançar o resultado pretendido.

Art. 22 Os guardas municipais não devem usar armas de fogo contra pessoas, exceto, na própria defesa ou na defesa de terceiros contra ameaça iminente de morte ou grave ameaça à integridade física, para prevenir a perpetração de uma agressão particularmente grave envolvendo grave ameaça à vida, para prender a uma pessoa que apresente tal perigo e ofereça resistência a sua autoridade e somente quando outros meios forem insuficientes para alcançar esses objetivos.

Parágrafo único – Em qualquer situação, o uso letal intencional de armas de fogo somente pode ser feito quando estritamente inevitável para proteger à vida.

- Art. 23 Nas circunstâncias previstas no "caput" anterior, os guardas municipais devem identificar como tais e dar um aviso claro de sua intenção de usar armas de fogo, com tempo suficiente para que o aviso possa ser observado, a menos que ao fazer isso se coloquem indevidamente em risco ou exponham outras pessoas a um risco de morte ou grave ameaça à integridade física, ou seja, claramente inadequado ou inútil nas circunstâncias do incidente.
- Art. 24 O emprego de arma de fogo em serviço só se justifica nas situações de evidente risco ao Guarda Municipal ou a terceiros e que estejam amparadas pelas **excludentes de ilicitude da**

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal ou estado de necessidade (art. 23 do Código Penal).

Parágrafo único – É proibido o disparo de arma de fogo com o intuito de assustar, espantar e/ou alertar, devendo o seu manuseio está estritamente de acordo com as normas técnicas de segurança.

- Art. 25 O guarda municipal quando no manuseio de arma de fogo sob sua responsabilidade deverá obedecer, sempre, as regras técnicas de segurança, procedendo com cuidado, atenção e zelando por sua conservação.
- Art. 26 Quando os guardas municipais não estiverem em serviço, deverão portar a arma de forma discreta, segura e não visível.
- Art. 27 Sempre que o uso legal da força e de armas de fogo for inevitável, os guardas municipais devem:
- I exercer moderação em tal uso e atuar na proporção da seriedade da agressão e da legitimidade do objeto a ser alcançado;
- II minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a vida humana;
- III assegurar que seja prestada assistência e ajuda médica aos feridos ou afetados o mais rápido possível;
- IV assegurar que os parentes ou amigos da(s) pessoa(s) ferida(s) ou afetada(s) sejam informados o mais rápido possível.

Seção VI Dos Relatórios de Disparo de Arma De Fogo

- Art. 28 Em qualquer hipótese de emprego de arma de fogo, o servidor envolvido deverá preencher o RELATÓRIO SOBRE EMPREGO DE ARMA DE FOGO, conforme **ANEXO II deste Decreto**, e o Inspetor ou Subinspetor de serviço relatar o fato no Boletim de Ocorrência específico da Instituição **BOGMP**, assim como, deverá tomar as medidas necessárias em apoio ao Guarda Municipal e as eventuais vítimas e, no final, comunicar o fato por escrito ao superior imediato (Diretor Geral da Guarda Municipal).
- Art. 29 Todo o integrante da Guarda Municipal que tomar conhecimento da prática de atos ilícitos, envolvendo arma de fogo da Instituição, cometidos por integrantes da guarda municipal, terá por dever legal comunicá-los, imediatamente, ao Inspetor de serviço do dia e/ou a Direção da Guarda Municipal, sob pena de responsabilidade disciplinar e/ou penal, conforme a gravidade do ato.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



Seção VII De Recolhimento do Porte

- Art. 30 Os guardas municipais poderão ter sua autorização para portar arma de fogo em serviço revogada sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança o recomendarem.
- Art. 31 A Direção da Guarda Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento, poderá determinar o recolhimento do porte de arma expedido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Nesta hipótese a Corregedoria da Guarda Municipal deverá ser imediatamente informada, para que delibere sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar e opine fundamentadamente, sobre o caráter temporário ou permanente da medida.
- § 2º Qualquer reclamação do servidor referente a esta medida, deverá ser encaminhada à Ouvidoria da Guarda Municipal, que, após análise, encaminhará parecer à Corregedoria da Guarda Municipal.
- § 3º A decisão final cabe ao Diretor Geral da Guarda Municipal, que deliberará em vista dos pareceres da Corregedoria e Ouvidoria.
- Art. 32 O Guarda Municipal que estiver respondendo a processo administrativo (sindicância ou inquérito) terá sua situação avaliada pelo Diretor Geral da Guarda Municipal e pela Corregedoria, que emitirão parecer sobre o recolhimento ou não do porte.
- Art. 33 Observadas às disposições desta seção, o guarda municipal poderá ter a autorização para o porte de arma de fogo recolhida, impedindo o uso do armamento, com a consequente suspensão ou revogação do ato de autorização, quando:
- I for considerado responsável, em processo administrativo disciplinar, pela perda, extravio, furto ou roubo de arma de fogo sob sua responsabilidade, de propriedade do Município:
- II durante a tramitação de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar o roubo, furto ou extravio de arma de fogo de propriedade do Município, pelo período necessário à apuração,
- III portar arma de fogo do Município fora de serviço, sem a devida autorização;
- IV pela perda das condições de sanidade física e psíquica, devidamente atestadas, pelo período em que perdurar a situação;
- V efetuar disparo de arma de fogo com violação aos deveres de segurança, zelo e cuidado prescrito pelas normas técnicas de segurança e das determinações desta normativa, devidamente comprovada por processo administrativo disciplinar, pelo período de até um ano;
- VI que estiver portando arma de fogo, em serviço ou fora dele, sob efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente de efeitos análogos, pelo período de até 02 (dois) anos.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



- Art. 34 O guarda municipal que estiver na Instituição em virtude de medida judicial somente poderá portar arma de fogo do Município no exercício de suas funções.
- Art. 35 Constatada a utilização de armamento particular com o guarda municipal em serviço, o Inspetor deverá acompanhá-lo a sede da Guarda Municipal para recolhimento e entrega deste armamento ao guarda municipal designado para os procedimentos, mediante Recibo, conforme formulário constante no ANEXO III destas normas, bem como proceder à verificação da regularidade do porte.
- § 1º Estando em situação regular, após o turno de serviço, a arma recolhida será devolvida ao portador, mediante recibo e o registro competente.
- § 2º Sendo considerado irregular o porte, a arma será apreendida e encaminhada juntamente como o portador à autoridade policial para registro de ocorrência e providências, com o devido registro do fato no livro de ocorrência do setor.
- § 3º Na hipótese de resistência à retirada do armamento, será solicitado o apoio da Polícia Militar, que verificará a sua regularidade.
- § 4º Em qualquer hipótese de uso de armamento particular ou diferenciado em serviço, ainda que regular o porte, o fato será comunicado por escrito à Direção da Guarda Municipal, que se for o caso, fará o devido encaminhamento à Corregedoria para apuração através do processo administrativo disciplinar.
- Art. 36 As medidas previstas nesta seção visam à segurança do serviço e não tem caráter punitivo.

Seção VIII Da Entrega de Armamento em Cautela

- Art. 37 O Diretor Geral da Guarda Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, poderá conceder armamento e munição do Município ao Guarda Municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.
- Art. 38 Para pleitear o direito à cautela de arma de fogo, o Servidor da Guarda Municipal deverá protocolar REQUERIMENTO, nos moldes do **ANEXO IV**, desta norma, incluindo a exposição de motivos, junto a Direção da Guarda Municipal, devendo ser instruído com a seguinte documentação:
- I Cópia da Carteira Funcional do Servidor da Guarda Municipal que garanta o Porte de Arma de Fogo Funcional válida;
- II Nada constas extraídos na Justiça Estadual e Federal Criminal, Polícia Civil e Federal;
- III Certidão da Corregedoria da Guarda Municipal de inexistência de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor.



- Art. 39 A entrega de armamento em cautela implica na disponibilização do armamento institucional a um único servidor que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante TERMO DE CAUTELA, conforme **ANEXO V** desta norma.
- § 1º O guarda municipal que receber armamento e munição nos termos do "caput" deste artigo, se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização com estrita observância das normas técnicas de segurança para utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares.
- § 2º A utilização deste armamento segue as disposições contidas nesta Normativa, no que couber, e as disposições legais e regulamentares.
- Art. 40 A arma fornecida em cautela ao guarda municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como a sua manutenção será realizada, exclusivamente, pelo guarda municipal designado.

Seção IX Disposições Finais

- Art. 41 O Guarda Municipal ao receber o Porte de Arma de Fogo Funcional deverá assinar documento concordando com as normas estabelecidas pelo Diretor Geral da Guarda Municipal quanto ao uso e porte de arma de fogo, bem como está ciente da legislação pertinente e desta Normativa.
- Art. 42 A não concordância com as normas pertinentes implicará no não fornecimento do devido porte de arma de fogo institucional e consequentemente apuração da omissão em evidência através da Corregedoria da Guarda Municipal.
- Art. 43 Os integrantes da guarda municipal, ao portarem arma de fogo, mesmo de propriedade particular com o devido porte, fora de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.
- Art. 44 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pilar, 01 de julho de 2022

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito